



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 229/2018**

**Processo Administrativo nº 7151/2018**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – WF do Nascimento de Faria Construção e Manutenção - ME

**Objeto** – Serviços de manutenção de área física dos espaços: CRAS Jd. Independência (Rua: Antúrio, nº 200, Jd. Independência), CRAS Jd. Saltense (Rua: Acácio Rodrigues de Moraes, nº 534, Jd. Saltense) e CRAS Santa Cruz (Av. Princesa Isabel, nº 1576, Jd. Santa Cruz), Salto/SP.

**Referente** – Convite nº 41/2018

**Valor Total** – R\$65.500,00(sessenta e cinco mil e quinhentos reais)

**Vigência** – 60(sessenta) dias, a contar da Ordem de Serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária Interina de Ação Social e Cidadania, Sra. Cristiane dos Santos de Souza Vitória**, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.954.664-X e CPF nº 174.071.218-85 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a **WF do Nascimento de Faria Construção e Manutenção - ME**, sediada a Rua Santa Bernadete, nº 267, Jardim Alvorada, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.327-550 -email: wfconstrucao@yahoo.com.br, telefone (11) 94762-7429, inscrita no CNPJ(MF) nº 12.135.403/0001-27 e Inscrição Estadual nº 147.285.182.114, neste ato representada pelo **Sra. Wanderléa Fossato do Nascimento de Faria**, brasileira, casada, administradora, portador do RG nº 18.709.877-3 e do CPF nº 118.924.978-24,, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### Do Objeto

#### Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de manutenção de área física dos espaços: CRAS Jd. Independência (Rua: Antúrio, nº 200, Jd. Independência), CRAS Jd. Saltense (Rua: Acácio Rodrigues de Moraes, nº 534, Jd. Saltense) e CRAS Santa Cruz (Av. Princesa Isabel, nº 1576, Jd. Santa Cruz), Salto/SP, com fornecimento de material e equipamentos, conforme memorial descritivo, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

### DOS LOCAIS DE MANUTENÇÃO

Locais: **CRAS SALTENSE, Rua acácio Rodrigues de Moraes nº 534**  
**CRAS SANTA CRUZ, Av. Princesa Isabel nº 1576 – Jd Sta Cruz**  
**CRAS INDEPENDENCIA, Rua Antúrio nº 200 - Jd Independência**

### DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS;

**CRAS SALTENSE, Rua acácio Rodrigues de Moraes nº 534;**

1 – Remanejamento da porta de entrada, sendo de ferro com vidro, medindo 2,00x 2,10 estendendo a mesma para espaço da frente;



- 2 – **Substituição** de 48 lâmpadas de led de 18 wats em todas as salas do espaço físico do local;
- 3 – **Substituição** de porta de madeira de 90 cm x 2,10 cm com dobradiças e fechaduras, pintadas com tinta látex na cor branca, manutenção e correção de 06 portas internas de madeira do espaço físico;
- 4 – **Substituição** de 4 portas de madeira 0,80 x 2,10 com fechadura e dobradiças, pintura em látex na cor verde, lado externo do espaço físico (banheiros e cozinha);
- 5 – **Colocação** de grelha para escoamento de água pluvial na porta do salão de atividades;
- 6 – **Substituição** de balcão de atendimento em madeira medindo 2,30 x 1,10 altura, madeira em MDF com 20 mm de espessura, acabamento a escolher;
- 7 – **Substituição** de 25 mourões curvos, 6 escoras de concreto, lado externo do espaço físico com a calçada;
- 8 – **Substituição** de 40 metros lineares de alambrado em arame galvanizado;
- 9 – **Pintura** externa da sala de informática, tinta látex especial para exterior 84 metros quadrados;
- 10 – **Pintura interna** do espaço físico, tinta látex, e tinta látex sintético sem cheiro para barrado, pintura de todas as portas em madeira e ferragens nos vitrôs;
- 11 – **Pintura** na área de cancha de bocha;
- 12 - **Demarcação** da quadra poliesportiva;
- 13- **Construção e instalação** de 03 grades de proteção em ferro maciço para portas de 80 2.10mts;
- 14 – **Manutenção dos telhados** de telha cerâmica em todos os blocos.

**CRAS SANTA CRUZ , Av. Princesa Isabel nº 1576 – Jd Sta Cruz**

- 1- **Manutenção** de 20 metros lineares de alambrado lado frontal do espaço físico;
- 2 – **Substituição** de 28 lâmpadas fluorescente para LED 18 watts espaço físico interno;
- 3 – **Limpeza** geral da caixa d'água;
- 4 – **Manutenção** do telhado no salão externo de atividades;
- 5 – **Substituição** de 01 porta de madeira medindo 80cm x 2,10mts;
- 6 – **Manutenção** 10 portas de madeiras espaço físico interno com troca de fechadura e dobradiças;



7 – **Manutenção** do muro fundo do espaço físico, fazendo correção nos espaços com buracos;

8 – **Substituição** de 01 tabeira do telhado da frente, medindo 6,0 x 20 - pintada com tinta látex para área externa;

9 – **Pintura** na área externa do salão de atividades tinta látex sintética;

10 – **Pintura** na área interna parede e teto com tinta látex e barrados com tinta látex sintético sem cheiro;

11 – **Pintura** interna com tinta látex e barrado com tinta esmalte sintético sem cheiro;

12 – **Pintura** de ferragens, portas e vitrôs com tinta esmalte sintético;

**CRAS INDEPENDENCIA;** Rua Antúrio nº 200 - Jd Independência.

1 – Substituição de 15m de forro de **PVC** na cor branca na área interna da cozinha;

2 – Substituição de tanque da área de limpeza;

3 – Substituição de 8 metros de rufo de encosto na área física do almoxarifado de matérias de limpeza;

4 – Substituição de 01 pia e 01 - gabinete na área da cozinha;

5 – Demarcação de linhas da quadra poliesportivas de atividades recreativas e convivência.

**VALOR DESTA PROPOSTA R\$65.000,00**

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Renato Canzano Filho**, Assistente Técnico, portador do RG n.º 44.010.092-6 e CPF n.º 431.691.088-40.

#### **Dos Documentos Aplicáveis**






##### **Cláusula Segunda**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 41/2018, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

#### **Do Preço e Condições de Pagamento**

##### **Cláusula Terceira**

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global, de **R\$65.500,00(sessenta e cinco mil e quinhentos reais)**, sendo o pagamento será efetuado, mediante entrega das medições a realizar-se-á em 10(dez) dias, descontada a dezena, após o atestamento da nota fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

  
  
  
  
  
3



- 3.2. A primeira medição será realizada em até quinze dias após a emissão da ordem de serviços e a segunda medição ocorrerá na conclusão dos serviços.
- 3.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 3.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 41/2018 e contrato nº 229/2018.
- 3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.7. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, onde estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

#### **Do Crédito Orçamentário**

##### **Cláusula Quarta**

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.11.02.339039.08.244.0006.2.636.05.500007 (ficha 295), fonte: Recursos Federais, da Secretaria de Ação Social e Cidadania e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **Da Vigência**

##### **Cláusula Quinta**






5.1. A vigência da futura contratação será pelo período de 60(sessenta) dias, a contar da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

5.2. Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificados e comprovados, competindo à fiscalização do município para dar o aval para aditamento de prazo.

#### **Da Execução dos serviços**

##### **Cláusula Sexta**

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de serviços, que será emitida pela Secretaria de Ação Social e Cidadania.



## **Das Penalidades**

### **Cláusula Sétima**

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **Das Disposições Gerais**

### **Cláusula Oitava**

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.2. A contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

8.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.






8.4. A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

8.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.6. Serão de responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.8. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

  
  
  
  
  
5



**8.9.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

**8.10.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**8.11.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**8.12.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.13.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.






**8.14.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.15.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**8.16.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 41/2018, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**8.17.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.18.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das

  
  
  
  
  
6



penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 41/2018.

8.19. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.20. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

#### **Do Foro**

#### **Cláusula Nona**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 22 de OUTUBRO de 2018.

**Cristiane dos Santos de Souza Vitória**  
Secretária Interina de Ação Social e Cidadania  
*Contratante*

**WF do Nascimento de Faria Construção e Manutenção – ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1-Sefora Marques  
2- Renato Canzano Filho



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** WF DO NASCIMENTO DE FARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO –ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 229/2018

**OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREA FÍSICA DOS ESPAÇOS: CRAS JD. INDEPENDÊNCIA (RUA: ANTÚRIO, Nº 200, JD. INDEPENDÊNCIA), CRAS JD. SALTENSE (RUA: ACÁCIO RODRIGUES DE MORAES, Nº 534, JD. SALTENSE) E CRAS SANTA CRUZ (AV. PRINCESA ISABEL, Nº 1576, JD. SANTA CRUZ), SALTO/SP.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 22 de OUTUBRO de 2018

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_





---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Cristiane Dos Santos De Souza Vitório

Cargo: Secretária de Ação Social

CPF: 174.071.218-85 RG: 22.954.664-X

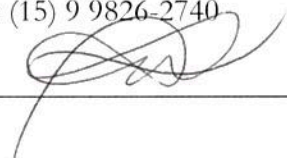
Data de Nascimento: 27/03/1973

Endereço residencial completo: Av. São Paulo, 2.264, Apt. 16 – Sorocaba/SP CEP 18016-900

E-mail institucional: dir.acaosocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: cristiane.718@hotmail.com

Telefone (s): (15) 9 9826-2740

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**Pela CONTRATADA:**

Nome: Wanderléa Fossato do Nascimento de Faria

Cargo: Administradora

CPF: 118.924.978-24 RG: 18.709.877-3


Data de Nascimento: 23/05/1969

Endereço residencial completo: Rua das Estrelas, nº312, Condomínios Village Haras São Luiz CEP: 13329-128

E-mail institucional: wfconstrucao@yahoo.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (11)94762-7429

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.